DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4891/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/10721/2017
PROTOCOLO	:	1819324
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
INTERESSADO	:	FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR
CARGO		PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 40/2017
CONTRATADO		ANDERSON DE SOUZA JARA – MEI
OBJETO CONTRATADO		FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ROCHEDO/MS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO		PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2017
VALOR		R$ 116.520,00
RELATOR	:	Cons. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre a análise da Execução Financeira do Contrato n° 40/2017 (3ª fase), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rochedo/MS e a empresa Anderson de Souza Jara - MEI, tendo por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de cestas básicas para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Rochedo/MS.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise nº 21384/2018 (peça 29 - fls. 192/196) manifestou-se pela **regularidade** da execução financeira (3ª Fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas emitiu parecer PAR – 2ª PRC 6859/2019 (peça 30, fl. 197), concluindo pela **regularidade** da **execução financeira,** de conformidade com o artigo 120, inciso III e suas alíneas, do regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n° 76, de 11/12//2013.

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a esta relatoria para análise da Execução Financeira do instrumento contratual, nos termos do artigo 120, III, da Resolução Normativa n° 76/2013.

Cumpre salientar que o procedimento licitatório (Pregão Presencial n° 019/2017) e o Contrato n° 40/2017, respectivamente 1ª e 2ª Fases, já foram objeto de julgamento por esta Corte de Contas, de acordo com Decisão Singular DSG – G. JD – 2104/2018 (peça 26 – fls. 187/187) sendo, ambas as fases, consideradas, **regulares.**

Em relação à execução financeira da contratação, nos termos da análise técnica, a mesma, encontra-se nos seguintes termos:

Especificação	Valor R$
Valor da contratação	116.520,00
Empenhos Emitidos	72.825,00
Anulação de Empenhos	(-) 18.934,50
Empenhos validos	**53.890,50**
Comprovantes Fiscais	**53.890,50**
Pagamentos	**53.890,50**

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação regente.

Ante o exposto, com base na análise técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase) em epígrafe, com fulcro no art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 e art. 120, III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013:

2. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 76/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 17 de abril de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

gwr